

INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT

Termo de Referência 49/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2025	240105-INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT	MAGNO PEREA MUNIZ	01/12/2025 18:26 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	36/2025	01280.000823/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de gases especiais destinados às pesquisas científicas do INPA, em conformidade com as especificações técnicas. O valor estimado da contratação é de R\$ 462.808,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) ao ano, totalizando R\$ 2.314.043,60 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, quarenta e três reais e sessenta centavos) para 5 anos, podendo alcançar até R\$ 4.628.087,20 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) em caso de prorrogação contratual pelo limite de até 10 anos, conforme permitido pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Ressalte-se que tais valores correspondem a uma **estimativa inicial**, não incluindo os eventuais reajustes contratuais anuais previstos em lei (art. 134 da Lei nº 14.133/2021), que serão aplicados de acordo com o índice de atualização definido no contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETILENO 2.8 AA, gás comprimido, incolor/ inflamável/ grau de pureza 99,8% / Absorção Atômica/ fórmula molecular: C ₂ H ₂ / padrão gases puros. Cilindro 9 Kg A-300. CAS 74-86-2	370022	Kg	117	R\$ 270,00	R\$ 31.590,00
2	AR SINTÉTICO 5.0 FID, gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de oxigênio e nitrogênio, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9,6m ³ ; Padrão gases puros.	377322	m ³	163,2	R\$ 256,49	R\$ 41.859,17
3	ARGÔNIO 5.0 Analítico, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula					

	química ar, massa molecular 39,94, grau de pureza teor mínimo de 99,99%, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 10m ³ - Padrão gases puros/ 7440-37-1	391508	m ³	110	R\$ 180,00	R\$ 19.800,00
4	DIÓXIDO DE CARBONO 25 Kg COM Tubo Pescador , gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	275	R\$ 37,80	R\$ 10.395,00
5	DIÓXIDO DE CARBONO 25 Kg SEM Tubo Pescador , gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	175	R\$ 37,80	R\$ 6.615,00
6	DIÓXIDO DE CARBONO 33 Kg SEM Tubo Pescador , gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	66	R\$ 37,80	R\$ 2.494,80
7	DIÓXIDO DE CARBONO USP 4.5 Kg , gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	4,5	R\$ 129,00	R\$ 580,50
8	HÉLIO 5.0 Analítico , gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro; grau de pureza mínima de 99,995%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 8,5m ³ - Padrão gases puros. CAS 7440-59-7	374983	m ³	93,5	R\$ 798,00	R\$ 74.613,00
9	HÉLIO LÍQUIDO , gás comprimido, aspecto físico líquido, fórmula química He, massa molecular 4,00, grau de pureza teor mín. 99% v/v; Acondicionado em DEWAR de 75 m ³ (100 L) com perda estática/dia máxima de 1% cedido pelo fornecedor sem custos para a instituição. CAS 7440-59-7	392725	Litros	300	R\$ 479,45	R\$ 143.835,00
10	HIDROGÊNIO 5.0 Analítico , gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química H ₂ , massa molecular 2,01, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 7,2m ³ . CAS 1333-74-0	381871	m ³	21,6	R\$ 326,03	R\$ 7.042,25
11	NITROGÊNIO 5.0 Analítico , gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96, grau de pureza teor mínimo de 99,999%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9m ³ . CAS 7727-37-9	366180	m ³	45	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
12	NITROGÊNIO COMUM OU INDUSTRIAL , gás comprimido, incolor, inodoro, comprimido; Acondicionado em cilindro de	372155	m ³	108	R\$ 28,00	R\$ 3.024,00

	cilindro tipo T; Conteúdo 9m ³ . CAS 7727- 37-9					
13	ÓXIDO NITROSO 2.5 AA , gás comprimido, aspecto físico incolor, odor e sabor adocicado, fórmula química N ₂ O, massa molecular 38,63, grau de pureza mínima de 99,5%, característica adicional grau analítico; Com 2,5 graus de Absorção Atômica, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 33 Kg Padrão gases puros, CAS 10024- 97-2	422898	Kg	66	R\$ 285,00	R\$ 18.810,00
14	OXIGÊNIO 6.0 , gás comprimido, Cilindro Pureza mínima 99,9999%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9,5m ³ ; Padrão gases puros.	427781	m ³	95	R\$ 918,00	R\$ 87.210,00
15	OXIGÊNIO MEDICINAL , gás comprimido, Cilindro T 10 m ³ , CAS 7782-44-7	429464	m ³	40	R\$ 47,25	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.314.043,60

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os gases especiais são insumos laboratoriais indispensáveis ao funcionamento ininterrupto de equipamentos científicos e à manutenção das atividades de pesquisa, demandando fornecimento regular e programado ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente da necessidade, a previsibilidade do consumo e a economicidade decorrente da redução de custos administrativos com renovações contratuais sucessivas conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização para inserir os códigos dos materiais(CATMAT)

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Optou-se por não aplicar a exclusividade para ME/EPP, com fundamento no §4º do art.8º do Decreto nº 8.538/2015.

1.8.1. A decisão considera o fracasso de processo anterior com mesmo objeto, bem como a urgência da demanda por diversas áreas do INPA, o que não permite correr o risco de novo insucesso na contratação.

1.8.2. Diante disso, o presente certame será conduzido com ampla concorrência, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam às exigências do edital, independentemente de seu porte, como medida para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de bens e serviços destinados exclusivamente a atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvidas ou apoiadas por instituições públicas, quando caracterizada a necessidade de atendimento específico a tais finalidades.

2.1.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de gases especiais de alta pureza, insumos indispensáveis ao pleno funcionamento dos laboratórios de pesquisa científica do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, empregados em experimentos e análises de elevada precisão, que demandam padrões rigorosos de qualidade, pureza e segurança.

2.1.3. Esses gases são utilizados em equipamentos analíticos sensíveis, tais como espectrômetros de massas, cromatógrafos, analisadores elementares e detectores de carbono e nitrogênio, cuja operação requer insumos certificados e compatíveis com especificações internacionais, sendo imprescindíveis para a confiabilidade dos resultados científicos obtidos.

2.1.4. A regularidade e continuidade no fornecimento desses gases são vitais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa do INPA, uma vez que qualquer interrupção comprometeria a execução de experimentos, a integridade de amostras e a manutenção de séries históricas de dados científicos, além de colocar em risco a operação de equipamentos de alto valor e a execução de projetos financiados por agências de fomento nacionais e internacionais.

2.1.5. A contratação direta justifica-se, também, em razão do histórico de insucesso da tentativa anterior de licitação, registrada no Processo nº 01280.000343/2024-13, que restou fracassada pela ausência de propostas válidas capazes de atender integralmente às especificações técnicas e às exigências de segurança exigidas. Tal fato evidenciou restrições no mercado fornecedor, em especial quanto à logística de fornecimento, à certificação dos produtos e à disponibilidade dos gases com os níveis de pureza requeridos pelos laboratórios do INPA.

2.1.6. Considerando que o fornecimento é de natureza continuada e essencial à manutenção das atividades científicas da Instituição, propõe-se a celebração de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021, desde que demonstrada a vantagem técnica e econômica da prorrogação.

2.1.7. Dessa forma, a presente dispensa de licitação encontra-se tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, assegurando o fornecimento regular, seguro e padronizado de gases especiais indispensáveis à execução das pesquisas científicas realizadas pelo INPA.

2.2. A contratação será realizada preferencialmente de forma global, adjudicando-se à empresa que apresentar o menor valor total para o conjunto de itens, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Excepcionalmente, caso reste demonstrada a inviabilidade de contratação integral por uma única empresa, admite-se a celebração de mais de um contrato, desde que a divisão seja tecnicamente justificada e devidamente fundamentada, observando-se o interesse público e a economicidade da contratação.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000009/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 05;
- VI) Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240105/000036/2025;

Justificativa da Estimativa de Quantitativos

2.4. O quantitativo estimado dos itens objeto desta contratação foi definido a partir de levantamento da demanda histórica registrada nos últimos anos, considerando os contratos anteriormente celebrados, as solicitações encaminhadas pelas unidades demandantes e o padrão de consumo médio mensal.

2.4.1. Além disso, para subsidiar a construção da estimativa, foram reunidos **e-mails oficiais das unidades requisitantes**, bem como elaborada uma **planilha consolidada**, na qual constam os quantitativos informados e validados. Esse conjunto documental encontra-se anexado ao processo, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fidedignidade das informações utilizadas.

2.4.2. Ressalte-se que a aquisição tem por finalidade garantir o suprimento contínuo de insumos essenciais às atividades de pesquisa e às reservas biológicas do INPA, observando-se a necessidade real do Instituto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata da aquisição de insumos técnicos específicos, de alta pureza e qualidade controlada, utilizados em pesquisas científicas complexas, cujas características e requisitos técnicos tornam **inviável a competição ampla no mercado**.

Ressalte-se que o processo anterior, conduzido na modalidade pregão eletrônico, **restou fracassado**, evidenciando a limitação do mercado regional e a escassez de fornecedores habilitados tecnicamente.

3.2. Os gases especiais são insumos indispensáveis para a manutenção das pesquisas do INPA, utilizadas em equipamentos de alta precisão, como espectrômetros, cromatógrafos e sistemas de ressonância magnética nuclear, cuja operação depende de suprimento contínuo e de altíssimo grau de pureza.

A interrupção do fornecimento representa risco elevado de prejuízos a experimentos em andamento e até de danos irreversíveis a equipamentos científicos de grande valor.

3.3. A proposta mais vantajosa será escolhida com base no **menor valor global do conjunto de itens**, e não por item isolado, em razão da interdependência técnica e da necessidade de padronização do fornecimento. Esse critério evita fragmentação do objeto, assegura uniformidade de qualidade e reduz riscos de propostas desequilibradas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial no que se refere à prevenção de poluição e à destinação adequada de resíduos.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ambientais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais passivos ambientais e pela reparação de prejuízos que venham a ocorrer.

4.1.3. Para garantir a segurança, a qualidade e a rastreabilidade dos gases fornecidos, deverão ser observados os seguintes critérios:

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia contratual da execução, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas de fiscalização e controle adequadas.

4.2.1. A não exigência da garantia para esta contratação não significa que a administração pública não deva adotar medidas de controle e fiscalização adequadas para os produtos entregues e assim garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas

Margem de Preferência:

4.3. Não haverá a previsão de margem de preferência para este processo, conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento será realizado **sob demanda**, conforme solicitações dos laboratórios do INPA, até o limite máximo estimado no contrato, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo.

5.2. A tabela abaixo apresenta a **previsão estimada de demanda** (mensal, trimestral, semestral e anual), elaborada com base no histórico de utilização dos laboratórios do INPA. Essa projeção tem caráter meramente **orientativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral dos quantitativos, visto que o fornecimento será realizado **sob demanda**, conforme requisições expedidas..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO	ESTIMATIVA DE CONSUMO
1	ACETILENO 2.8 AA, gás comprimido, incolor/ inflamável/ grau de pureza 99,8% / Absorção Atômica/ fórmula molecular: C ₂ H ₂ / padrão gases puros. Cilindro 9 Kg A-300. CAS 74-86-2	370022	Kg	117	9,75 kg	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
2	AR SINTÉTICO 5.0 FID, gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de oxigênio e nitrogênio, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9,6m ³ ; Padrão gases puros.	377322	m ³	163,2	13,6 m ³	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
3	ARGÔNIO 5.0 Analítico, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar, massa molecular 39,94, grau de pureza teor mínimo de 99,99%, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 10m ³ - Padrão gases puros/ 7440-37-1	391508	m ³	110	9,16 m ³	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
4	DIÓXIDO DE CARBONO 25 Kg COM Tubo Pescador, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	275	22,9 kg	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
5	DIÓXIDO DE CARBONO 25 Kg SEM Tubo Pescador, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	175	14,6 kg	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
6	DIÓXIDO DE CARBONO 33 Kg SEM Tubo Pescador, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	66	33 kg	PROJEÇÃO PARA 6 MESES
7	DIÓXIDO DE CARBONO USP 4.5 Kg, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro; CAS 124-38-9	367675	Kg	4,5	4,5 kg	PROJEÇÃO PARA 12 MESES
8	HÉLIO 5.0 Analítico, gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro; grau de pureza mínima de 99,995%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 8,5 m ³ - Padrão gases puros. CAS 7440-59-7	374983	m ³	93,5	7,8 m ³	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
9	HÉLIO LÍQUIDO, gás comprimido, aspecto físico líquido, fórmula química He, massa molecular 4,00, grau de pureza teor mín. 99% v/v; Acondicionado em	392725	litros	300	100 L	PROJEÇÃO PARA 3 MESES

	DEWAR de 75 m3 (100 L) com perda estática/dia máxima de 1% cedido pelo fornecedor sem custos para a instituição. CAS 7440-59-7					
10	HIDROGÊNIO 5.0 Analítico, gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química H ₂ , massa molecular 2,01, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 7,2m3. CAS 1333-74-0	381871	m3	21,6	7,2 m3	PROJEÇÃO PARA 3 MESES
11	NITROGÊNIO 5.0 Analítico, gás comprimido, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96, grau de pureza teor mínimo de 99,999%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9m3. CAS 7727-37-9	366180	m3	45	15 m3	PROJEÇÃO PARA 3 MESES
12	NITROGÊNIO COMUM OU INDUSTRIAL, gás comprimido, incolor, inodoro, comprimido; Acondicionado em cilindro de cilindro tipo T; Conteúdo 9m3. CAS 7727- 37-9	372155	m3	108	9 m3	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
13	ÓXIDO NITROSO 2.5 AA, gás comprimido, aspecto físico incolor, odor e sabor adocicado, fórmula química N ₂ O, massa molecular 38,63, grau de pureza mínima de 99,5%, característica adicional grau analítico; Com 2,5 graus de Absorção Atômica, Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 33 Kg Padrão gases puros, CAS 10024- 97-2	422898	Kg	66	33 kg	PROJEÇÃO PARA 6 MESES
14	OXIGÊNIO 6.0, gás comprimido, Cilindro Pureza mínima 99,9999%; Acondicionado em Cilindro tipo T; Conteúdo 9,5m3; Padrão gases puros.	427781	m3	95	7,92 m3	MÉDIA DE CONSUMO PREVISTA POR MÊS
15	OXIGÊNIO MEDICINAL, gás comprimido, Cilindro T 10 m3, CAS 7782-44-7	429464	m3	40	20 m3	PROJEÇÃO PARA 3 MESES

5.3. Os cilindros destinados ao acondicionamento dos gases não constituem objeto de aquisição pelo INPA, sendo de propriedade da CONTRATADA e fornecidos em regime de **livre troca**, ou seja, a cada entrega de gases cheios, os cilindros vazios serão recolhidos pela CONTRATADA e substituídos por outros em perfeitas condições de uso. Ressalta-se que a Administração não arcará com custos de aquisição, manutenção ou reposição dos cilindros, que permanecem sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.1. Os cilindros disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente identificados e em conformidade com a NBR 12176/2010. Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pelo transporte, descarregamento, reposição, manutenção e destinação final dos cilindros, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: O endereço de entrega pode variar conforme a localização do laboratório que pode está em um dos 3 campus do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA. Campus I: Av. André Araújo, 2936, Bairro: Petrópolis, CEP 69067-375, Manaus /AM; Campu II: Av. Bem-Te-VI, 8-406 - Petrópolis, Manaus - AM, 69067-001; Campus III - V8: Av. Constelação Cruzeiro do Sul, S/N - Bairro Aleixo, Conjunto Morada do Sol CEP: 69060 062.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Conferir, no ato da entrega, a conformidade dos cilindros quanto à especificação técnica, grau de pureza, identificação (etiquetas) e validade do produto, confrontando-os com a nota fiscal e o Termo de Referência.

6.15.2. Acompanhar o manuseio e armazenamento inicial dos cilindros, verificando se a contratada adota as normas de segurança vigentes (NBR 12176/2010, uso de EPI's, transporte vertical, proteção das válvulas); e

6.15.3. Registrar em relatório todas as ocorrências relativas a não conformidades, atrasos de entrega, falhas na identificação dos cilindros ou descumprimento de normas ambientais, encaminhando as informações ao gestor do contrato para adoção de providências.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.4.7.1. [Consideram-se hipóteses de inexecução parcial, sujeitas à aplicação da multa prevista no item 7.2.4.7, as seguintes ocorrências:]

- a) atraso na entrega dos cilindros em prazo inferior ao que caracterize inexecução total do contrato;
- b) fornecimento de cilindros com especificação técnica divergente da contratada, ainda que sanável mediante substituição;
- c) entrega de cilindros sem as devidas etiquetas de identificação ou em desconformidade com a **NBR 12176/2010**;
- d) transporte ou armazenamento inadequados dos cilindros, em descumprimento das normas de segurança;
- e) ausência de uso de **EPI's** ou de treinamento adequado por parte dos colaboradores da contratada no manuseio e descarregamento dos cilindros;
- f) falha na destinação final dos cilindros ou resíduos, em desacordo com a legislação ambiental vigente.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Considerando que se trata da **aquisição de insumos técnicos específicos, de alta pureza e qualidade controlada, empregados em pesquisas científicas de alta complexidade**, cujas características e requisitos técnicos tornam **inviável a competição ampla no mercado**. O processo licitatório anterior, realizado na modalidade pregão eletrônico, **restou fracassado**, revelando a limitação do mercado regional e a escassez de fornecedores habilitados tecnicamente para atender às demandas do INPA. Assim, a contratação direta se mostra a medida mais adequada e eficiente para garantir a continuidade das atividades de pesquisa, evitando prejuízos científicos e patrimoniais.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado/continuado, em conformidade com o que trata os itens 5.1 e 5.2. desse TR.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Fica excluída a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação com formalização de contrato administrativo:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1, deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % até 10% do valor total estimado da contratação

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Critério de Julgamento e Adjudicação

9.36. A presente contratação será adjudicada com base no **menor preço global por grupo de itens**, de modo a assegurar economicidade e eficiência administrativa. Contudo, em razão da pesquisa de mercado e das propostas apresentadas, restou evidenciado que **nenhuma das empresas consultadas possui condições de atender integralmente a totalidade dos itens demandados**. A empresa White Martins Gases Industriais Norte Ltda. apresentou proposta mais vantajosa para o conjunto de itens 1 a 8 e 10 a 15, enquanto a empresa Air Products do Brasil Ltda. foi a única a apresentar proposta para o item 9 (hélio líquido), configurando inviabilidade de adjudicação global única.

9.36.1. Dessa forma, para garantir a plena execução do objeto e evitar desabastecimento dos gases essenciais às pesquisas do INPA, a contratação se dará mediante **dois contratos distintos**, cada qual abrangendo o conjunto de itens que a respectiva empresa se comprometeu a fornecer.

9.36.2. Tal sistemática encontra amparo no art. 5º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (princípio da seleção da proposta mais vantajosa), bem como no art. 40, inciso X, da mesma Lei (adjudicação por item, grupo ou lote, conforme conveniência da Administração), garantindo-se a observância do interesse público e da vantajosidade da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 318.973,72** (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) para os itens de 1 a 8 e de 10 a 15, e de **R\$ 143.835,00** (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para o item 9, totalizando **R\$ 462.808,72** (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) por exercício anual, conforme custos unitários apresentados na [tabela constante do item 1.1].

10.1.1. Considerando a vigência contratual de **5 (cinco) anos**, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.314.043,60** (dois milhões, trezentos e quatorze mil, quarenta e três reais e sessenta centavos), podendo alcançar até **R\$ 4.628.087,20** (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) em caso de prorrogação contratual pelo limite de até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Ressalta-se que os valores ora apresentados são **estimativos**, destinados exclusivamente ao planejamento da contratação, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração, visto que o fornecimento ocorrerá **sob demanda**, de acordo com as necessidades dos laboratórios requisitantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 240105/00001;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 172530;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: 2000.000D-03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

12.2. Exclusão dos Anexos I e II – Regularidade Formal

Em observância ao Parecer Jurídico nº 02286/2025/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, foram suprimidos do presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- **Anexo I:** "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato";
- **Anexo II:** "Termo de Ciência e Concordância".

Fundamentação: Conforme orientação jurídica, a minuta de contrato será formalizada como anexo integrante do edital, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, torna-se desnecessária a previsão de instrumento substitutivo ou de termo de concordância, uma vez que as condições contratuais estarão vinculadas ao edital e ao contrato formalmente celebrado.

A supressão não prejudica a segurança jurídica da contratação, garantindo-se plena observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

NÃO APLICÁVEL

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO APLICÁVEL

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA INPA Nº 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

MARIANIO CASTRO PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:24:14.

Despacho: PORTARIA INPA Nº 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

MAGNO PEREA MUNIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:22:28.

Despacho: PORTARIA INPA Nº 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

MIRNA SAYURI FARIAS MIYAMOTO

Chefe do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:26:37.